



Jornal Oficial de ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 31 de Julho de 2013 - Ano V - nº 174

Distribuição Gratuita

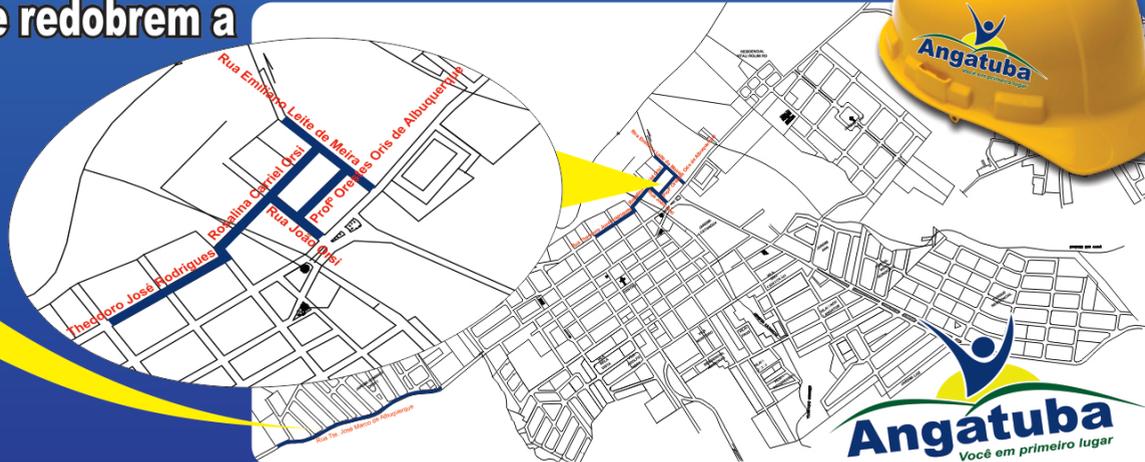
Começa mais uma etapa de obras em Angatuba

Pedimos a todos os Munícipes que redobrem a atenção para evitar acidentes



Rua Tte. José Marco de Albuquerque

Valor total do investimento
R\$1.025.885,40



Obras de Pavimentação

Visite nosso site: www.angatuba.sp.gov.br

Criado pela Lei 017/1998

Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração (respondendo) Roseli Ap. da Silva Ramos	
Secretaria Municipal de Economia e Finanças (respondendo) Nayra Maria Miranda	
Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva Luciane de Lima Ramachote Maciel	
Secretaria Municipal de Educação Rosângela Maria Silva Cafundó	www.angatuba.sp.gov.br (15)3255-9500
Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos José Luiz Aires Holtz	Rua João Lopes Filho, 120 - Centro 18.240-000 - Angatuba / SP
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Mariana Harumi Segatto Fugikauva	
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Gustavo dos Santos Afonso	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Sandra Libâneo	
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto	
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	

Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba	
Presidente da Câmara - André Luiz Nunes Ferreira	
Vice-Presidente - Vanuza de Oliveira	
1º Secretário - Maria Teresa Rodrigues Menke	administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br
2º Secretário - Pedro Luiz de Souza	www.camaradeangatuba.sp.gov.br (15)3255-1744
Vereadores	
Benedicto dos Santos Junior	Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro
Brás Rochel	18.240-000 - Angatuba / SP
Bruno Riciéri Américo Santi	
Noel Cordeiro de Moura	
Renato Gomes	

DECRETA:

Artigo 1º) Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 08 de julho de 2013, segunda-feira.

Artigo 2º) Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 10 de julho de 2013.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º) As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º) Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 04/07/2013

Nátalia Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete



ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETOS

DECRETO Nº 025/2013
De 04/07/2013

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 08 de julho de 2013 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Considerando que no Estado de São Paulo será feriado no dia 09 de julho de 2013, em comemoração a Revolução Constitucionalista

**DECRETO Nº. 026/2013**

“Dispõe sobre alteração no Orçamento do Município de 2013, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transposição no valor de R\$ 3.761.275,00 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Poder Executivo
02.01	Gabinete do Prefeito
02.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
13 3.1.90.11.00 04.122.0002.2.002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal
Civil	R\$ 85.000,00
14 3.1.90.13.00 04.122.0002.2.002	Obrigações Patronais
	R\$ 14.000,00
02.02	Administração Geral
02.02.01	Administração e Finanças
36 3.3.90.39.00 04.122.0003.2.003	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 323.000,00
37 3.3.90.47.00 28.846.0000.0.004	Obrigações Tributárias e Contr.
	R\$ 46.000,00
44 4.6.90.71.00 28.846.0000.0.005	Principal Div.Contrato
	R\$ 110.000,00
02.03	Educação e Cultura
02.03.01	Ensino Infantil - Creche
47 3.1.90.11.00 12.365.0004.2.004	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal
Civil	R\$ 42.000,00
48 3.1.90.13.00 12.365.0004.2.004	Obrigações Patronais
	R\$ 18.000,00
53 3.3.90.39.00 12.365.0004.2.004	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 8.000,00
56 4.4.90.52.00 12.365.0004.1.008	Equipamento e Material Permanente
	R\$ 71.000,00
02.03.03	Ensino Infantil - FUNDEB
69 3.1.90.04.00 12.365.0004.2.026	Contratação Tempo Determinado
	R\$ 3.000,00
70 3.1.90.11.00 12.365.0004.2.026	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal
Civil	R\$ 170.000,00
71 3.1.90.13.00 12.365.0004.2.026	Obrigações Patronais
	R\$ 28.000,00
02.03.04	Ensino Fundamental
78 3.1.90.11.00 12.361.0005.2.006	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal
Civil	R\$ 162.000,00
82 3.3.90.36.00 12.361.0005.2.006	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
	R\$ 32.000,00
02.03.05	Ensino Fundamental - FUNDEB
87 3.1.90.11.00 12.361.0005.2.027	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal
Civil	R\$ 368.000,00
96 3.3.90.36.00 12.361.0005.2.027	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
	R\$ 130.000,00
101 4.4.90.52.00 12.361.0005.1.045	Equipamento e Material Permanente
	R\$ 16.275,00
02.03.07	Merenda Escolar
107 3.1.90.11.00 08.243.0006.2.007	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal
Civil	R\$ 26.000,00
110 3.3.90.30.00 08.243.0006.2.007	Material de Consumo
	R\$ 55.000,00
02.03.08	Esporte e Lazer
116 3.1.90.11.00 27.812.0007.2.008	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal
Civil	R\$ 7.500,00
02.03.09	Difusão Cultural
131 3.3.90.39.00 13.392.0008.2.009	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 101.000,00
02.04	Saúde e Saneamento
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde
142 3.3.90.39.00 10.301.0010.2.012	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 70.000,00
02.05	Assistência Social
02.05.01	Fundo Municipal Assistência Social
163 3.3.90.30.00 08.244.0012.2.014	Material de Consumo

165 3.3.90.39.00 08.244.0012.2.014
Jurídica

02.05.02

170 3.1.90.11.00 08.244.0012.2.016
Civil

171 3.1.90.13.00 08.244.0012.2.016

02.05.04

182 3.3.90.30.00 08.244.0013.2.018

183 3.3.90.36.00 08.244.0013.2.018

02.06**02.06.01**

187 3.1.90.11.00 15.451.0014.2.019
Civil

188 3.1.90.13.00 15.451.0014.2.019

194 3.3.90.39.00 15.451.0014.2.019
Jurídica

02.06.02

205 3.3.90.39.00 15.451.0015.2.020
Jurídica

206 4.4.90.51.00 15.451.0015.1.030

02.06.03

215 3.3.90.39.00 15.452.0016.2.021
Jurídica

02.06.04

226 4.4.90.52.00 20.605.0017.1.035

02.06.06

244 4.4.90.52.00 26.782.0019.1.039

Artigo 2º O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com Anulação Parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02**02.02****02.02.01**

26 3.1.90.11.00 04.122.0003.2.003
Civil

32 3.3.90.30.00 04.122.0003.2.003

40 3.3.90.93.00 28.846.0000.0.003

43 4.4.90.52.00 04.122.0003.1.006

02.03**02.03.01**

55 4.4.90.51.00 12.365.0004.1.007

02.03.02

63 3.3.90.30.00 12.365.0004.2.005

64 3.3.90.36.00 12.365.0004.2.005

65 3.3.90.39.00 12.365.0004.2.005
Jurídica

02.03.03

74 3.3.90.39.00 12.365.0004.2.026
Jurídica

02.03.04

77 3.1.90.04.00 12.361.0005.2.006

83 3.3.90.39.00 12.361.0005.2.006
Jurídica

84 4.4.90.51.00 12.361.0005.1.011

85 4.4.90.52.00 12.361.0005.1.012

02.03.05

R\$ 19.000,00

Outros Serviços Terceiros Pessoa
R\$ 5.500,00

Ação Social

Vencimento Vantagens Fixas Pessoal
R\$ 26.500,00

Obrigações Patronais
R\$ 6.500,00

Fundo Municipal Criança e Adolescente

Material de Consumo

R\$ 19.000,00

Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
R\$ 5.000,00

Habitação, Urbanismo e Transporte**Vias Públicas**

Vencimento Vantagens Fixas Pessoal
R\$ 166.000,00

Obrigações Patronais
R\$ 36.000,00

Outros Serviços Terceiros Pessoa
R\$ 51.000,00

Obras e Engenharia

Outros Serviços Terceiros Pessoa
R\$ 108.000,00

Obras e Instalações
R\$ 1.150.000,00

Manutenção

Outros Serviços Terceiros Pessoa
R\$ 10.000,00

Abastecimento

Equipamento e Material Permanente
R\$ 168.000,00

Estradas Municipais

Equipamento e Material Permanente
R\$ 105.000,00

Poder Executivo**Administração Geral****Administração e Finanças**

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal
R\$ 52.000,00

Material de Consumo
R\$ 42.000,00

Indenizações e Restituições
R\$ 100.000,00

Equipamento e Material Permanente
R\$ 40.000,00

Educação e Cultura**Ensino Infantil - Creche**

Obras e Instalações
R\$ 139.000,00

Ensino Infantil - Pré Escola

Material de Consumo
R\$ 60.000,00

Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
R\$ 20.000,00

Outros Serviços Terceiros Pessoa
R\$ 40.000,00

Ensino Infantil - FUNDEB

Outros Serviços Terceiros Pessoa
R\$ 35.000,00

Ensino Fundamental

Contratação Tempo Determinado
R\$ 2.000,00

Outros Serviços Terceiros Pessoa
R\$ 116.000,00

Obras e Instalações
R\$ 120.000,00

Equipamento e Material Permanente
R\$ 55.000,00

Ensino Fundamental - FUNDEB



89 3.1.90.13.00 12.361.0005.2.027	Obrigações Patronais R\$ 85.000,00
98 3.3.90.39.00 12.361.0005.2.027 Jurídica	Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 401.275,00
100 4.4.90.51.00 12.361.0005.2.027	Obras e Instalações R\$ 75.000,00
02.03.08	Esporte e Lazer
117 3.1.90.13.00 27.812.0007.2.008	Obrigações Patronais R\$ 4.000,00
120 3.3.90.36.00 27.812.0007.2.008	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 32.500,00
02.03.09	Difusão Cultural
125 3.1.90.11.00 13.392.0008.2.009 Civil	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal R\$ 42.000,00
130 3.3.90.36.00 13.392.0008.2.009	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 39.000,00
02.04	Saúde e Saneamento
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde
135 3.1.90.11.00 10.301.0010.2.012 Civil	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal R\$ 35.000,00
140 3.3.90.30.00 10.301.0010.2.012	Material de Consumo R\$ 190.000,00
141 3.3.90.36.00 10.301.0010.2.012	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 405.000,00
144 3.3.90.39.00 10.301.0010.2.012 Jurídica	Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 600.000,00
02.05	Assistência Social
02.05.01	Fundo Municipal Assistência Social
166 4.4.90.51.0008.244.0012.1.023	Obras e Instalações R\$ 6.000,00
168 4.4.90.52.00 08.244.0012.1.024	Equipamento e Material Permanente R\$ 5.000,00
02.05.02	Ação Social
173 3.3.90.30.00 08.244.0012.2.016	Material de Consumo R\$ 1.500,00
176 4.4.90.52.00 08.244.0012.1.025	Equipamento e Material Permanente R\$ 1.500,00
02.05.03	Fundo Social de Solidariedade
178 3.3.90.36.00 08.244.0012.2.017	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 1.500,00
02.05.04	Fundo Municipal Criança e Adolescente
184 3.3.90.39.00 08.244.0013.2.018 Jurídica	Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 5.000,00
02.06	Habitação, Urbanismo e Transporte
02.06.01	Vias Públicas
195 4.4.90.51.00 15.451.0014.1.027	Obras e Instalações R\$ 132.000,00
196 4.4.90.51.00 15.451.0014.1.028	Obras e Instalações R\$ 36.000,00
197 4.4.90.52.00 15.451.0014.1.029	Equipamento e Material Permanente R\$ 100.000,00
02.06.02	Obras e Instalações
199 3.1.90.11.00 15.451.0015.2.020 Civil	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal R\$ 24.000,00
203 3.3.90.30.00 15.451.0015.2.020	Material de Consumo R\$ 30.000,00
207 4.4.90.61.00 16.482.0015.1.031	Aquisição de Imóveis R\$ 70.000,00
02.06.03	Manutenção
216 4.4.90.51.00 15.452.0016.1.032	Obras e Instalações R\$ 3.000,00
02.06.04	Abastecimento
224 3.3.90.39.00 20.605.0017.2.022 Jurídica	Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 220.000,00
225 4.4.90.51.00 20.605.0017.2.022	Obras e Instalações R\$ 189.000,00
02.06.05	Cemitério
233 4.4.90.51.00 15.452.0018.1.036	Obras e Instalações R\$ 17.000,00
02.06.06	Estradas Municipais
236 3.1.90.11.00 26.782.0019.2.024 Civil	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal R\$ 5.000,00
241 3.3.90.36.00 26.782.0019.2.024	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R\$ 50.000,00
243 4.4.90.51.00 26.782.0019.1.038	Obras e Instalações

R\$ 135.000,00

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário:

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de julho de 2013

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal

LEIS

Lei nº 020/2013 05/07/2013

“Cria o Programa de Ajuda de Custo Universitário para transporte e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo ao Universitário, Estudante Técnico e Profissionalizando residente no Município de Angatuba, para o transporte com ônibus, vans ou similares para cidades de Itapetininga, Tatuí e Sorocaba, para os Cursos Técnicos, Profissionalizantes e de Nível Superior, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), que inexistam no Município e que se enquadrem nos parâmetros desta Lei.

Artigo 2º - A concessão de ajuda de custo para transporte será de oitenta por cento (80%) do valor mensal total, com base no menor valor obtido através de pesquisa de preços realizada pelos beneficiários, que deverá ser apresentada no setor de compras da Prefeitura Municipal de Angatuba para conferência.

Artigo 3º - O candidato ao auxílio deverá cumprir os seguintes requisitos para a concessão:

I - apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;

II - ser residente e domiciliado no Município de Angatuba, devendo apresentar cópia de comprovante de residência;

III - apresentar atestado de matrícula original em curso autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) seja de curso técnico, profissionalizante ou superior, desde que não existente no Município.

§1º - Na declaração de matrícula deve constar especificação do curso em que esteja matriculado, bem como sua duração e a espécie de calendário letivo adotado pela Instituição (anual ou semestral).



§2º – A documentação deve ser apresentada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

§3º - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social emitirá uma carteira de identificação aos beneficiários que deverá ser apresentada e conferida pelos coordenadores dos ônibus e similares em todas as viagens.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os beneficiários dessa Lei serão responsáveis pelo pagamento de 20% (vinte por cento) do valor mensal total do transporte utilizado.

Artigo 5º - Os coordenadores dos ônibus e similares deverão ser escolhidos por votação, comprovada por meio de ata, e prestar contas mensalmente à Prefeitura Municipal, que deverá ser apresentada mediante instrumento de prestação de contas à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, onde deve receber o aceite do Secretário responsável, sob pena de suspensão da ajuda de custo.

Parágrafo único – Qualquer mudança quanto ao valor das mensalidades, ou quanto ao acréscimo de veículo utilizado para transporte, deve ser submetida à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e receber o aceite do Secretário responsável, ficando os coordenadores responsáveis pelo aviso.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias de orçamentos vigentes, que poderão ser suplementadas de acordo com a necessidade.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 004/2012 e a Lei nº 019/2013, permanecendo sua vigência até o último dia do ano calendário de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, 05 de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 021/2.013

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município Angatuba para o período de 2014 a 2017.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI,
Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe confere a legislação,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)O Plano Plurianual do Município de Angatuba, para

o período 2014/2017, constituído pelos anexos nºs I, II, III, IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º)A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º)O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Artigo 4º)Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 5º)O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das cotas públicas, e a conjuntura do momento.

Artigo 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 de julho de 2013

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 022/2.013
De 05/07/2.013

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI,
Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecido, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2014, as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber,



na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, á descentralização, a participação comunitária, conterà “reserva de contingência”, em montante equivalente a no mínimo meio por cento (0,5%) da Receita Corrente Líquida.

§ UNICO - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

ARTIGO 6º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

CAPITULO II

DAS METAS FISCAIS

ARTIGO 7º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederá à respectiva limitação de empenho

e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações de créditos.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ARTIGO 8º - As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

ARTIGO 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 10 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária que venha a ocorrer.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, podendo ser dado desconto para pagamento à vista, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, os recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da

Constituição Federal, a:

I -Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II -Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III -Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ ÚNICO – Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal inativos e pensionistas, dívida públicas, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 12 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2013 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ ÚNICO - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais se houver, em audiências públicas, perante a Câmara de Vereadores.

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T. C. E., serão amplamente divulgados e ficará a disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

ARTIGO 13 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 14 - As despesas com Pessoal e encargos dos Poderes Executivos e Legislativos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, as disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

ARTIGO 15 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

§ ÚNICO - Para cumprimento ao disposto no Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta Lei, os anexos de Metas Fiscais e o anexo de Riscos Fiscais.

ARTIGO 16 – A destinação de recursos orçamentários do Município, às entidades privadas e sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerá de lei específica, devendo ser observado ainda ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação específica da área de atuação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições, a que se refere este artigo, concedidos nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei 4320/64, independe da formalização de convênio,



contrato, acordo, ajustes e congêneres.

ARTIGO 17 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

ARTIGO 18 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

§ ÚNICO – A câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

ARTIGO 19 - Integrarão à lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

ARTIGO 20 – É vedada à inclusão na Lei Orçamentária de recursos do município para custeio de despesas de competência de outras esferas de Governo, salvo as autorizadas em Lei, Convênios, acordos, ajuste ou congêneres.

ARTIGO 21 - A Lei Orçamentária deverá considerar na estimativa da receita, a renúncia de receita para atender a Lei Municipal nº 30/94, nº 40/99, nº 09/2000 e nº 13/2000.

ARTIGO 22 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da Elaboração da Proposta Orçamentária, serão reajustados os valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

ARTIGO 23 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 24 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RELAÇÃO DE CONTRATOS

JULHO/2013

Nº 095/2013

CONTRATADO: LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS CRUZEIRO LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a realização dos serviços de exames laboratoriais para o Fundo Municipal de Saúde, deste Município, considerando o maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor, da tabela SUS (Sistema Único de Saúde).

VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor total de até R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) e o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço máximo ao consumidor da tabela SUS.

DATA ABERTURA: 10/07/2013 DATA ENCERRAMENTO: O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de novembro de 2013, a contar da sua assinatura, ou enquanto constar saldo da reserva orçamentária.

Nº 096/2013 Referente:Processo nº 054/2013 - Pregão nº 022/2013

CONTRATADO: “A.S. DE ABREU FERNANDES ME”

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer o material para Embalagem para leite líquido, cuja aplicação será destinada à micro usina de leite
VALOR: R\$ 55.470,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais).

DATA ABERTURA: 12/07/2013 DATA ENCERRAMENTO: O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Nº 097/2013

CONTRATADO: JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução de serviços de transportes de alunos de acordo com a necessidade da Prefeitura.

VALOR: R\$ 2.576.000,00 (dois milhões quinhentos e setenta e seis mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 234.181,81 (duzentos e trinta e quatro mil cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos).

DATA ABERTURA: 15/07/2013 DATA ENCERRAMENTO: O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Nº 098/2013

CONTRATADO: DIGITAL ENTERTAINMENT SOLUTIONS LTDA

OBJETO: A Contratada fornecera a licença de uso, pela JUNGLE em favor da Prefeitura do Município de Angatuba, do software(s) especificamente(s) delimitado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO, Software(s) este de propriedade única e exclusiva da JUNGLE, pontos e acabados, em caráter não exclusivo e intransferível, pelo prazo determinado 01 (um) ano. 1.2 O software especificamente contratado, o tipo de licença (máster ou standard), o número Máximo de usuários e o local de utilização, bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante deste contrato.

VALOR: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

DATA ABERTURA: 16/07/2013 DATA ENCERRAMENTO: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses.

**Nº 099/2013****CONTRATADO: CARLOS CHUI.**

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial, nomeado através da Portaria nº 122/2013 de 25 de Fevereiro de 2013, para prestação de serviços na Assessoria ao Leilão, loteamento de veículos e materiais, publicidade, diagramação, mala direta, catálogos, locação de equipamentos de áudio e vídeo, site com fotos e relatórios.

VALOR: O valor pago ao Contratado será de 5% (cinco por cento) da venda de cada bem patrimonial, descrito no edital do leilão.

DATA ABERTURA: 16/07/2013 DATA ENCERRAMENTO: 90 (Noventa) dias.

Nº 100/2013 Referente: Processo nº 056/2013 - Pregão nº 023/2013**CONTRATADO: GRC BRASIL LTDA – ME.**

OBJETO: O objeto da presente licitação é aquisição de 01 veículo tipo Van 16 lugares destinados a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 107.200,00 (cento e sete mil e duzentos reais)

DATA ABERTURA: 17/07/2013 DATA ENCERRAMENTO: O contrato terá vigência de 30 (Trinta) dias, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Nº 101/2013 Referente: Processo nº 058/2013 - Convite nº 013/2013**CONTRATADO: RORI COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA.**

OBJETO: Aquisição de um aparelho de Raio X.

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DATA ABERTURA: 19/06/2013 DATA ENCERRAMENTO: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste termo, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Nº 102/2013 Referente: Processo nº 057/2013 - Convite nº 012/2013**CONTRATADO: FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO.**

OBJETO: Serviço de engenharia como Geoprocessamento com execução dos serviços de imageamento aéreo digital em 3D e 2D com pixel de 10 cm colorido em alta resolução da área urbana da cidade, vetorização e cadastramento da Base Cartográfica digital da cidade para fins de recadastramento imobiliário e gerenciamento de dados urbanos, desenvolvimento e implantação do sistema de informações geográficas, treinamento e suporte técnico aos usuários dos sistema de informações a serem implantado (empreitada Global).

VALOR: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATA ABERTURA: 22/07/2013 DATA ENCERRAMENTO: O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Nº 103/2013 Referente: Processo nº 047/2013 - Concorrência nº 003/2013**CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA EPP**

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para construção de Muros de Arrimo no Conjunto Habitacional CDHU-TG23A Angatuba "F", neste município de Angatuba/SP, conforme projetos fornecidos pela CDHU, na modalidade empreitada global, com fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução

VALOR: R\$ 1.034.068,51 (um milhão e trinta e quatro mil, sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

DATA ABERTURA: 22/07/2013 DATA ENCERRAMENTO: O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de serviço, considerando o prazo para execução das obras, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Nº 104/2013 Referente: Processo nº 060/2013 - Pregão nº 025/2013**CONTRATADO: ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.**

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer gasolina

VALOR: R\$ 387.138,00 (trezentos e oitenta e sete mil e cento e trinta e oito reais).

DATA ABERTURA: 30/07/2013

DATA ENCERRAMENTO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da Assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 inciso.

Angatuba, 06 de Agosto de 2013.

Roseli Ap. da Silva Ramos

Setor de Compras e Licitações

RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS

JULHO/2013

Nº 146/2011 Referente: Processo nº 074/2011 - Pregão nº 029/2011**CONTRATADO: MULTI COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**

OBJETO: aquisição de materiais destinados a construção de duzentas e dez unidades habitacionais para atendimento do Convênio CDHU no Conjunto Habitacional – Angatuba F – Jardim Domingos Orsi, Angatuba /SP” para entrega parcelada.

ADITAM: Fica aditado até 31 de dezembro de 2013, contados a partir de 07 de agosto de 2013.

DATA ABERTURA: 11/07/2013.

Nº 119/2011 Referente: Processo nº 060/2011 - Pregão nº 025/2011**CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA**

OBJETO: Aquisição de materiais destinados a construção de duzentas e dez unidades habitacionais para atendimento do Convênio CDHU no Conjunto Habitacional – Angatuba F – Jardim Domingos Orsi, Angatuba /SP” para entrega parcelada

ADITAM: Fica aditado até 31 de dezembro 2013, contados a partir de 23 de julho de 2013.

DATA ABERTURA: 11/07/2013.

Nº 122/2011 Referente: Processo nº 060/2011 - Pregão nº 025/2011**CONTRATADO: MULTI COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP.**

OBJETO: Aquisição de materiais destinados a construção de duzentas e dez unidades habitacionais para atendimento do Convênio CDHU no Conjunto Habitacional – Angatuba F – Jardim Domingos Orsi, Angatuba /SP” para entrega parcelada.

ADITAM: Fica aditado até 31 de dezembro 2013, contados a partir de 23 de julho de 2013.

DATA ABERTURA: 11/07/2013.

Nº 141/2011 Referente: Processo nº 060/2011 - Pregão nº 025/2011**CONTRATADO: PALOMA APARECIDA DE FREITAS CAPAO BONITO ME**

OBJETO: Aquisição de materiais destinados a construção de duzentas e dez unidades habitacionais para atendimento do Convênio CDHU no Conjunto Habitacional – Angatuba F – Jardim Domingos Orsi, Angatuba /SP” para entrega parcelada.

ADITAM: Fica aditado até 31 de dezembro de 2013, contados a partir de 23 de julho de 2013.

DATA ABERTURA: 11/07/2013.



Nº 118/2011 Referente: Processo nº 060/2011 - Pregão nº 025/2011

CONTRATADO: GILBERTO DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME

OBJETO: Aquisição de materiais destinados a construção de duzentas e dez unidades habitacionais para atendimento do Convenio CDHU no Conjunto Habitacional – Angatuba F – Jardim Domingos Orsi, Angatuba /SP” para entrega parcelada.

ADITAM: Fica aditado até 31 de dezembro de 2013, contados a partir de 23 de julho de 2013.

DATA ABERTURA: 11/07/2013

Nº 126/2011 Referente: Processo nº 060/2011 - Pregão nº 025/2011

CONTRATADO: M.A SANTOS CONSTRUTORA EIRELI- ME

OBJETO: “aquisição de materiais destinados a construção de duzentas e dez unidades habitacionais para atendimento do Convenio CDHU no Conjunto Habitacional – Angatuba F – Jardim Domingos Orsi, Angatuba /SP” para entrega parcelada.

ADITAM: Fica aditado até 31 de dezembro de 2013, contados a partir de 23 de julho de 2013.

DATA ABERTURA: 11/07/2013

Nº 123/2011 Referente: Processo nº 060/2011 - Pregão nº 025/2011

CONTRATADO: RGM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de materiais destinados a construção de duzentas e dez unidades habitacionais para atendimento do Convenio CDHU no Conjunto Habitacional – Angatuba F – Jardim Domingos Orsi, Angatuba /SP” para entrega parcelada.

ADITAM: Fica aditado até 31 de dezembro de 2013, contados a partir de 23 de julho de 2013.

DATA ABERTURA: 11/07/2013

Nº 127/2011 Referente: Processo nº 060/2011 - Pregão nº 025/2011

CONTRATADO: CONSTRUILMA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de materiais destinados a construção de duzentas e dez unidades habitacionais para atendimento do Convenio CDHU no Conjunto Habitacional – Angatuba F – Jardim Domingos Orsi, Angatuba /SP” para entrega parcelada.

ADITAM: Fica aditado até 31 de dezembro de 2013, contados a partir de 23 de julho de 2013.

DATA ABERTURA: 11/07/2013

Nº 120/2011 Referente: Processo nº 060/2011 - Pregão nº 025/2011

CONTRATADO: DEPOSITO CENTRAL CASA & CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais destinados a construção de duzentas e dez unidades habitacionais para atendimento do Convenio CDHU no Conjunto Habitacional – Angatuba F – Jardim Domingos Orsi, Angatuba /SP” para entrega parcelada.

ADITAM: Fica aditado até 31 de dezembro de 2013, contados a partir de 23 de julho de 2013.

DATA ABERTURA: 11/07/2013

Nº 078/2003 Referente: Processo nº 030/2003 - Concorrência nº 001/2003

CONTRATADO: VIAÇÃO BASTOS & BASTOS LTDA – ME

OBJETO: Exploração de serviços de transporte coletivo rural no município de Angatuba.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até 29 de julho de 2015, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 15/07/2013

Nº 115/2009 Referente: Processo nº 040/2009 - Pregão nº 025/2009

CONTRATADO: Sr. ALMIR DONIZETI DE ARRUDA.

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 116/2009 Referente: Processo nº 040/2009 - Pregão nº 025/2009

CONTRATADO: JOSE LUIZ DELALLIBERA

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 019/2011 Referente: Processo nº 012/2011 - Pregão nº 007/2011

CONTRATADO: THIAGO AUGUSTO DOS SANTOS.

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 020/2011 Referente: Processo nº 012/2011 - Pregão nº 007/2011

CONTRATADO: ORLANDO AFONSO DE ALMEIDA

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 021/2011 Referente: Processo nº 012/2011 - Pregão nº 007/2011

CONTRATADO: ARI DE MOURA

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 033/2009 Referente: Processo nº 022/2009 - Pregão nº 011/2009

CONTRATADO: RICARDO GOULART

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 034/2009 Referente: Processo nº 022/2009 - Pregão nº 011/2009

CONTRATADO: ORLANDO AFONSO DE ALMEIDA

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 036/2009 Referente: Processo nº 022/2009 - Pregão nº 011/2009

CONTRATADO: CARLOS DONIZETI BATISTA

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 037/2009 Referente: Processo nº 022/2009 - Pregão nº 011/2009

CONTRATADO: ALMIR DONIZETI DE ARRUDA

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

**Nº 039/2009 Referente: Processo nº 022/2009 - Pregão nº 011/2009****CONTRATADO: OSMAR DE CARVALHO**

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 040/2009 Referente: Processo nº 022/2009 - Pregão nº 011/2009**CONTRATADO: IRINEU RODRIGUES**

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 041/2009 Referente: Processo nº 022/2009 - Pregão nº 011/2009**CONTRATADO: GABRIEL SARDELA**

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 043/2009 Referente: Processo nº 022/2009 - Pregão nº 011/2009**CONTRATADO: JOÃO NELSON FELÍCIO**

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 044/2009 Referente: Processo nº 022/2009 - Pregão nº 011/2009**CONTRATADO: JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA**

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 045/2009 Referente: Processo nº 022/2009 - Pregão nº 011/2009**CONTRATADO: JOSE BENEDITO RODRIGUES**

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 052/2009 Referente: Processo nº 022/2009 - Pregão nº 011/2009**CONTRATADO: VALDECI BERTOLAI**

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 109/2009 Referente: Processo nº 040/2009 - Pregão nº 025/2009**CONTRATADO: TARCISIO BATISTA RODRIGUES**

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº 111/2009 Referente: Processo nº 040/2009 - Pregão nº 025/2009**CONTRATADO: IZILDINHA REJANI RODRIGUES BERTOLAI**

OBJETO: Serviços de transporte escolar de alunos.

ADITAM: Fica aditado o presente contrato até o final do ano letivo de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 16/07/2013

Nº007/2013 Referente: Processo nº 006/2013 - Convite nº 002/2013**CONTRATADO: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO ME**

OBJETO: Aquisição de Óleo Lubrificante.

ADITAM: Primeira (Do Objeto):

Item	Quant	Un.	Material	Marca	Valor	
					V Unit.	V Total
03	200	LT	ÓLEO HIDRÁULICO ISO VG 68 (EMBALAGEM DE 200 LITROS)	TOTAL	5,75	1.150,00
08	60	LT	ÓLEO DE TRANSMISSÃO (WBF-100) (EMBALAGEM DE 20 LITROS)	IPIRANGA	8,70	522,00
10	200	LT	ÓLEO 20W 50 (GASOLINA/ÁLCOOL) (EMBALAGEM DE 1 LITRO)	TOTAL	7,80	1.560,00

PRAZO) – Fica aditado o presente contrato até o final de 2.013, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 23/07/2013

Angatuba, 06 de Agosto de 2013.

Roseli Ap. da Silva Ramos
Setor de Compras e Licitações

PORTARIA Nº. 263/2012

De 01/07/2013

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Em atendimento ao disposto no parágrafo 3º. Do artigo 96 da Lei nº 10.083, de 23/09/1998, vem através deste, **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados e identificados para compor a equipe de **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**:

NOME	CPF	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGO/FUNÇÃO	ATO DESIGNATÓRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Christiane Neves	262.322.208-89	Sup. Completo	Cirurgião - Dentista (Resp. Técnico)	Credencial nº 009/09	20H
Henrique José Alciati	021.516.128-99	Sup. Completo	Engenheiro Civil	Credencial nº 004/06	02H
Valeria Galhego Rosa	072.108.938-06	Sup. Completo	Enfermeiro	Credencial nº 013/13	20H
Rosimeire Geribeli Pereira	249.729.908-05	Ensino Médio	Agente Fiscal (Fiscal)	Credencial nº 012/13	40H
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 01 DE JULHO DE 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

NATALIA FAVALI RODRIGUES
Chefe de Gabinete